

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE FRAUDES CONTRA A RECEITA FEDERAL DE BANCOS E GRANDES EMPRESAS, MEDIANTE SUPOSTOS PAGAMENTOS DE PROPINAS PARA MANIPULAR OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS REFERENTES À SONEGAÇÃO FISCAL PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF

REQUERIMENTO DE Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Vitor Valim)

Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da Senhora CRISTINA MAUTONI MARCONDES MACHADO.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, da Lei nº 1.579, de 1952 e na forma do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da Senhora CRISTINA MAUTONI MARCONDES MACHADO.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Zelotes da Policia Federal investiga um dos maiores esquemas de sonegação fiscal, onde diversas quadrilhas atuavam junto ao Conselho Administrativo de

Recursos Fiscais, órgão ligado ao Ministério da Fazenda. O esquema fez com que fosse instalada CPI da CARF nesta Casa.

As empresas investigadas na Operação Zelotes tiveram multas julgadas no Conselho de Recursos Administrativos – CARF, onde foi constatada a existência de associação criminosa voltada a manipular e influenciar decisões do CARF, por meio de corrupção de Conselheiros, em prol das empresas desfavorecidas em decisões administrativas condenatórias em instâncias inferiores.

O Ministério Público Federal apresentou denúncia contra a Senhora CRISTINA, por entender que do período de 2009 até a apresentação da denúncia, em 1 de dezembro de 2015, cometeu os crimes de corrupção de servidores públicos e lavagem de dinheiro visando a aprovação de Medidas Provisórias, com o objetivo de conceder benefícios fiscais às empresas MMC Automotores do Brasil.

Também aponta o MPF que os empresários EDUARDO RAMOS e ROBERT RITTSCHER, com o objetivo de ocultar e dissimular a origem e o destino dos recursos oriundos de crimes contra a Administração Pública e organização criminosa, por meio de Mauro Marcondes e Cristina Mautoni, estes auxiliados por Francisco Mirto Florêncio, utilizaram a empresa Marcondes & Mautoni - M&M para repassar ocultamente expressivos valores para a Empresa SGR tendo como beneficiários JOSÉ RICARDO DA

SILVA, ALEXANDRE PAES DOS SANTOS, EDUARDO GONÇALVES VALADÃO, que repassaram dinheiro para FERNANDO CÉSAR MESQUITA e para outras pessoas não identificadas.

No final da peça acusatória o Ministério Público enquadrou a Senhora CRISTINA MAUTONI MARCONDES a prática dos seguintes crimes: organização criminosa, em continuidade delitiva, Lavagem de Dinheiro e corrupção ativa.

O objeto da denúncia foi aberto Ação Penal sob o nº 70091-13.2015.4.3400, 10ª Vara Federal, já com sentença onde a Senhora Cristina, foi condenada a pena de 04 anos de reclusão e pagamento de 100 dias-multa.

Na sentença o Juiz diz que a Sra. Cristina era integrante da associação criminosa, num lugar chave, sabia de todos os passos do marido, sabia de todos os detalhes sobretudo das operações bancárias, pois era ela que avisava aos colaboradores quando os milhares ou milhões de reais estariam disponíveis e sua participação na ocultação e dissimulação de todos os valores oriundos direta ou indiretamente de crime de corrupção e tráfico de influência no CARF.

CRISTINA MARCONDES dominava e controlava todos os contratos, notas fiscais e pagamentos, ou seja, toda a parte documental, ficando MAURO MARCONDES com a parte oral diplomática na feitura dos negócios e negociatas.

A Sra. Cristina, foi condenada por associação criminosa, tráfico de influência e corrupção, com pena de 4 (quatro) anos de reclusão, com 100 dias-multa.

Utilizando-se do ditado popular onde há fumaça a fogo, portanto há indícios suficientes para que sejam solicitado a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico, antes que seja tarde e a senhora CRISTINA MAUTONI MARCONDES, possa influenciar na liberação das informações e destruir provas. A demora na quebra do sigilo tornará difícil de reaver o dinheiro perdido, ou até mesmo a frustração de encontrar o verdadeiro culpado.

Sendo, portanto, o dever desta CPI investigue amplamente as causas e os responsáveis por tal graves fatos. A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico são essenciais para embasar os trabalhos desta CPI.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2016.

VITOR VALIM
Deputado Federal PMDB, CE